CPL

CONTRATO N° 12/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO E A EMPRESA ENIVALDO NUNES DE FIGUEREDO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº01.612.594/0001-54, com sede à Rua Izidio Batista de Figueredo, s/n, cidade nova, Morro Cabeça no Tempo-PI, neste ato representado por seu Prefeito, Josué Alves da Silva, que homologou a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022** e a empresa **ENIVALDO NUNES DE FIGUEREDO,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.282.723/0001-26, estabelecida na. Rua Abraão Alves, 150, centro, Morro Cabeça no Tempo-PI , legalmente representada por Enivaldo Nunes de Figueredo, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regula pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1 - Constitui objeto desta **TOMADA DE PREÇO,** a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de: a) Limpeza e Conservação de Ruas e Logradouros; b) Lixo Hospitalar; c) Lixo Domiciliar d) Transporte dos resíduos sólidos (Bota Fora) de vias e Logradouros Públicos do Município de Morro Cabeça no T empo - Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS.

2.1- As Especificações dos trabalhos a serem executados são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

Parágrafo Primeiro- Também integram este Contrato, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos apresentados na **TOMADA DE PREÇO N° 001/2022.**

Parágrafo Segundo - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Também não poderá a CONTRATADA copiar, reproduzir ou comunicar a terceiros os documentos técnicos e os anexos, sem o consentimento prévio e escrito da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante notificação, por escrito, a CONTRATADA. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos, decorrentes dessas alterações, serão objeto de prévio ajuste das partes e serão formalizados por Termo Aditivo.

CPL
Juventude
Trabalho
Progresso
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados e de 11 (onze) meses, devendo obedecer, rigorosamente, o Cronograma Físico aprovado pela Prefeitura.

Parágrafo Primeiro- O prazo estabelecido neste Contrato somente poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, devidamente aceita pela CONTRATANTE e nos seguintes casos:

a) Alteração das especificações pela contratante;
b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições de execução do Contrato;
c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Prefeitura;
d) Aumento das quantidades inicialmente previstas, no limite fixado na Cláusula Décima Segunda;
e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Prefeitura em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 258.923,60 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos) em parcelas mensais de acordo com o boletim de medição emitido pela Secretaria de Obras

Parágrafo Primeiro- O preço da Proposta abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, tanto os referentes aos impostos e taxas incidentes como quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto contratual, inclusive lucro e serviços de terceiros por ela eventualmente sub-contratados.

Parágrafo Segundo- As faturas correspondentes deverão ser emitidas pela CONTRATADA, em 03 (três) vias, segundo o critério estabelecido no Caput desta Cláusula, que deverão ser liquidadas pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, da sua aprovação pela fiscalização. Esse prazo ficará suspenso na hipótese de constatação de erros ou irregularidades nas faturas, somente voltando a fluir após a apresentação de novas faturas corretas.

Parágrafo Terceiro- A CONTRATADA não poderá transferir, negociar ou dar em garantia duplicatas ou qualquer outro título de crédito decorrente deste Contrato, salvo com a autorização prévia e escrita da CONTRATANTE. Por isso, a Prefeitura não acatará, para pagamento das faturas, duplicatas ou qualquer outro título vinculado a execução dos serviços, apresentados por estabelecimentos bancários ou terceiros.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas a CONTRATADA:

a) As quantias a ele devidas pela CONTRATADA, a qualquer título;
b) O valor das multas porventura aplicadas pela Prefeitura, de conformidade com as disposições deste Contrato;
c) O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência da execução deste Contrato;
d) O valor dos pagamentos porventura feitos pela Prefeitura a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, em função deste Contrato.

Parágrafo Quinto - Os serviços extras, não previstos na proposta e que exijam alterações na equipe da CONTRATADA, só serão pagos quando previamente autorizados pela Prefeitura, após análise e aprovação de orçamento discriminativo apresentado por aquela, com base nos preços unitários contidos na proposta de preços.

Parágrafo Sexto - O preço total só poderá ser alterado nas seguintes circunstâncias, a serem, na oportunidade, reconhecidas ou definidas pela CONTRATANTE:

a) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que determinem interrupções e/ou retardamentos na execução dos serviços;
b) Execução de serviços não previstos, essenciais ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1 - Não haverá reajustamento de preço.
5.2 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATADA sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela Prefeitura, assegurado o direito de defesa, sendo que as multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida, por dia de atraso, até o trigésimo;
b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida, por dia de atraso, do trigésimo em diante;

Parágrafo Primeiro - As multas impostas, serão notificadas por escrito à CONTRATADA e serão descontadas do valor líquido das faturas devidas pela Prefeitura

Parágrafo Segundo - Mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá relevar a aplicação das multas, desde que fique comprovado que os atrasos que motivaram a aplicação da penalidade decorreram de caso fortuito ou força maior, assim entendidos, segundo o parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, os acontecimentos externos, imprevisíveis e que fujam ao controle razoável da CONTRATADA. Os motivos de caso fortuito ou força maior alegados deverão ser comprovados pela CONTRATADA dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados pela Prefeitura para efeito de dispensa das multas aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações já enumeradas neste Contrato e no Edital, constituem também obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os trabalhos objeto do presente Contrato em regime de estreita colaboração com a Prefeitura;
b) Responder por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias ligadas direta ou indiretamente a execução do Contrato;
c) Promover, dentro de 30 (trinta) dias seguintes a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, junto ao CREA, com a indicação do nome do responsável técnico pelos serviços. Sem a comprovação desse registro, o CRA não efetuará o pagamento da primeira fatura da CONTRATADA;
d) Manter durante toda a execução do contrato, a equipe indicada na sua proposta apresentada na licitação;
e) Fornecer a Prefeitura, tempestivamente, os elementos que permitam a adoção de providências que deste dependam;
f) Fornecer Equipamentos de proteção individual aos trabalhadores contratados.

7.2. – Obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.
b) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.
c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
d) Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - Concluídos os serviços os mesmos serão recebidos provisoriamente, em até quinze dias da comunicação da CONTRATADA, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e exigências técnicas.

8.2 - Em até trinta dias (ou até 90 dias) do recebimento provisório, a CONTRATANTE receberá definitivamente os serviços, caso não constate a ausência de erros, imperfeições ou desconformidade com as especificações do objeto contratado.

Parágrafo Único - Mesmo após a conclusão e aceitação dos serviços, a CONTRATADA se obriga a prestar a CONTRATANTE, dentro dos limites razoáveis e sem ônus para esta, esclarecimentos técnicos e informações sobre assuntos relacionados com os serviços prestados por força deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8666/93 para rescisão dos Contratos, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, e sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, e, especialmente, nos seguintes casos:

a) Inadimplemento, pela CONTRATADA, de qualquer das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, notadamente quanto ao Cronograma Físico aprovado e as especificações técnicas dos trabalhos;
b) Atraso por mais de 20(vinte) dias, no prazo final para conclusão dos serviços;
c) Superveniente incapacidade técnica ou financeira da CONTRATADA, devidamente comprovadas;
d) Falência, liquidação judicial ou extra judicial ou concordata da CONTRATADA, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste Contrato ou dos créditos dele decorrentes, sem que tenha havido prévia e escrita autorização da Prefeitura;
f) Não participação na elaboração dos trabalhos objeto do presente Contrato, segundo a forma e condições estabelecidas na proposta, de técnicos integrantes da equipe apresentada pela Contratada.

Parágrafo Primeiro - Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a CONTRATADA terá o direito, apenas, ao pagamento dos trabalhos já executados e aceitos pela CONTRATANTE. Do total devido a CONTRATADA serão descontados o valor das multas porventura aplicadas, bem como os valores dos prejuízos apurados com a rescisão.

Parágrafo Segundo - No caso de concordata, a CONTRATANTE poderá, se lhe convier, manter o Contrato, desde que a CONTRATADA ofereça garantia satisfatória, a critério da Prefeitura, para a parte remanescente do Contrato. Não obstante esta garantia, a CONTRATANTE assumirá o controle direto das atividades suscetíveis de afetação pelo estado da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Se o Contrato for rescindido por conveniência da CONTRATANTE, sem que caiba a CONTRATADA qualquer responsabilidade por culpa ou infração, a Prefeitura pagar-lhe-á, apenas, os serviços já executados, e a título de indenização, o valor das despesas comprovadamente realizadas em função do Contrato, com base nos preços vigentes da proposta da CONTRATADA

Parágrafo Quarto - A rescisão administrativa do Contrato acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO E FONTE DE RECURSOS

10.1 - O presente Contrato tem o valor global de R$ R$ 258.923,60 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos), e será custeado com recursos originários do orçamento:

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras- Manutenção do Setor de Limpeza
Atividade: 1545212302029000
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: FR 500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADITAMENTOS CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATANTE poderá alterar em até 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, os serviços contratados, mantidos sempre, os preços unitários e demais condições da proposta da CONTRATADA, mediante Termo Aditivo a este Contrato. Quando se tratar de obras de reforma de edifícios o percentual de acréscimo poderá chegar a 50%(cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro - Qualquer outra modificação das condições contratuais, além das expressamente ressalvadas neste instrumento, serão formalizadas por Termo de Aditamento.

Parágrafo Segundo - Para os aditivos de valor, cujos preços não constem da planilha da CONTRATADA, serão compostos por acordo entre esta e a CONTRATANTE, observados os preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Todos os documentos e correspondências trocadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser processados através do Serviço de Protocolo da Prefeitura;
b) A CONTRATANTE fiscalizará e acompanhará a execução dos trabalhos através de sua equipe de fiscalização ou por fiscalização especialmente contratada;
c) À CONTRATADA é vedado prestar informações sobre a natureza e andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato ou divulgar tais informações através da imprensa escrita

ou falada e por meio de qualquer comunicação pública, salvo mediante autorização prévia e escrita da Prefeitura;
d) O descumprimento desta vedação acarretará a rescisão unilateral do presente Contrato pela Prefeitura, sem nenhuma indenização a CONTRATADA, independentemente da adoção das medidas judiciais cabíveis, se a divulgação ou prestação de informações causar prejuízo a Prefeitura;
e) A subcontratação de qualquer técnico especializado, ou de outras empresas para. A execução de parte dos serviços contratados, dependerá de prévia e escrita autorização da Prefeitura, após aprovadas as propostas encaminhadas pela CONTRATADA, sendo esta a única responsável por qualquer trabalho executado pela subcontratada, arcando com os prejuízos que advenham para a Prefeitura, decorrentes da subcontratação;
f) A CONTRATADA será a única responsável por qualquer infração quanto a direito de utilização de processos de execução dos trabalhos técnicos, porventura protegidos por marcas e patentes;
g) A CONTRATADA não poderá alegar, para qualquer efeito, o desconhecimento dos locais ou deficiência de dados da área abrangida pelos trabalhos objeto do presente Contrato;
h) Constatado, no curso dos serviços, incapacidade técnica, desídia ou atitudes capazes de prejudicar o andamento e/ou a qualidade dos mesmos por parte de empregado ou subcontratado da CONTRATADA, poderá a Prefeitura exigir o afastamento desse empregado ou subcontratado e sua substituição por outro cujo currículo e habilitação seja similar e aprovado previamente pela Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIAS

13. A garantia para execução do contrato será de 5% (cinco por cento) de seu valor, eventualmente acrescida da garantia adicional apurada na forma da Lei.

13.1. A garantia deverá abranger todo o período contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da serviço.

13.2 A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública da União, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.3 Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública da União, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos com os laudos de avaliação fornecidos por agente credenciado ao banco Central do Brasil.

13.4 Em caso de acréscimo de serviço, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente **TERMO**.

13.5 Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a **CONTRATADA** por meio de correspondência com Aviso de Recebimento

(AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

13.6 Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.

13.7 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice do Fundo de Aplicações do Banco do Brasil.

13.8 A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO CONTRATUAL

14.1 - O foro da Cidade de Avelino Lopes, Estado do Piauí, será o único com jurisdição e competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-firmadas.

MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, 11 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO
CONTRATANTE

ENIVALDO NUNES DE FIGUEREDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

b) R$ 1.000,00 (um mil reais) a R$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoas jurídicas.

Art. 9º. Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se referem este Decreto, devem reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, distanciamento obrigatório de no mínimo 2,0 metros, de modo a evitar aglomerações, além da exigência de utilização de máscaras de proteção facial e da permanente higienização do local, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição da atividade e cassação de alvará, na forma da legislação vigente.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura de João Costa do Estado do Piauí, 04 de março de 2022.

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:0471A7086416DDFF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DE CONTRATO nº 14/2022

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 04/2021
OBJETO: Lote 1- Prestação de serviços mecânicos destinados á manutenção dos veículos de categoria pesada da Administração Municipal e suas secretarias.
CONTRATADA: Mariana Ferreira Campos
CNPJ: 42.068.680/0001-25
Valor: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2022
Data da Assinatura: 14/02/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002
Fonte Pagadora: Recursos Próprios e outros

Id:0471A7086416DE07

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DE CONTRATO nº 15/2022

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 04/2021
OBJETO: Lote 2- Prestação de serviços mecânicos destinados á manutenção dos Ônibus da Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADA: ADJAILMA MARIA CARVALHO DA SILVA
CNPJ: 29.063.135/0001-88
Valor: R$ 69.650,00 (sessenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais)
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2022
Data da Assinatura: 14/02/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002
Fonte Pagadora: Fundeb, Recursos Próprios e outros

Id:089B77717CB4DDEC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DE CONTRATO nº 12/2022

REFERÊNCIA: Tomada de Preços Nº 001/2021
OBJETO: Execução de serviços de limpeza urbana, varrição e coleta de lixo domiciliar no Município de Morro Cabeça no Tempo-PI.
CONTRATADA: Enivaldo Nunes de Figueredo
CNPJ: 23.282.723/0001-26
Valor: R$ 258.923,60 (duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos)
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2022
Data da Assinatura: 11/02/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993
Fonte Pagadora:
Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, obras
Atividade: 1545212302029000
Elemento da despesa: 33.90.39
Fonte: FR 500.0000

republicação por incorreção

Id:0B62026237C8DDF2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DE CONTRATO nº 13/2022

REFERÊNCIA: Tomada de Preços Nº 002/2021
OBJETO: Execução dos serviços da: a) Capina; b) Poda de Arvore c) Limpeza e Conservação de Ruas e Logradouros; d) Transporte dos resíduos sólidos (Bota Fora) de vias e Logradouros Públicos do Município de Morro Cabeça no Tempo - Piauí
CONTRATADA: Nathan Ferreira da Silva
CNPJ: 46.710.989/0001-70
Valor: R$ 276.150,66 (duzentos e setenta e seis mil cento e cinquenta reais e sessenta e seis centavos)
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2022
Data da Assinatura: 11/02/2022
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993
Fonte Pagadora:
Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, obras
Atividade: 1545212302029000
Elemento da despesa: 33.90.39
Fonte: FR 500.0000

Republicação por incorreção

(Publicação conforme o recebido)

Id:167C2E252418DE13

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

ATA
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022.

Aos quatro dias do mês de março de 2022, às 08:15 min na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL, da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça, situada a Av Izidio Batista de Figueiredo – Cidade Nova – Cep: 64.968-000 – nesta cidade, a **Presidentá com sua Equipe de Apoio,** designada pela portaria nº 10/2022 – composta pelos servidores. **Andreia Batista Duarte – Presidenta, e sua equipe de apoio, Arnon da Silva Mendes e Marineci Marques de Oliveira,** reúne-se com a finalidade de realizar a sessão do Tomada de preço nº 03/2022, recebendo credenciamento, habilitação e propostas, analisar e julgar as documentação das empresas participantes e a documentação dos licitantes detentores das melhores ofertas.

Objeto: objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa Especializada para Limpeza dos poços tubulares, reparos e troca de motores e bombas, manutenção da bombas submersas, troca de mangueiras e outros em 38 poços artesianos pertencentes ao município de Morro Cabeça no Tempo-PI - Piauí, obedecida as especificações descritas no anexo I, deste edital, que integra o mesmo independentemente de transcrição.

Aberta a sessão, procede-se ao exame dos documentos oferecidos pelo interessado presente, visando à comprovação de existência de poderes para a formulação de propostas e pratica para os demais atos pertinentes ao certame. O referido credenciamento é realizado na seguinte ordem:

(Continua na próxima página)